



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED] e [REDACTED]
SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 098/2016

1. Tratam os presentes autos de pedidos dirigidos à Secretaria da Segurança Pública, números SIC em epígrafe, solicitando acesso a Boletins de Ocorrência classificados como "morte suspeita" e "lesão corporal seguida de morte", na área do Deinter-5, nos anos de 2012 a 2015.
2. O órgão restou silente, ensejando recurso a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a regularizar a supressão de instância, a Pasta encaminhou manifestação do Secretário da Segurança Pública, determinando a disponibilização dos dados.
3. Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação, considerando que há decisão da autoridade máxima do órgão determinando a oferta das informações pleiteadas, razão pela qual **julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto**, com fulcro no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses previstas no artigo 20, do Decreto n. 58.052/2012.
4. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 7 de junho de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

GSC